



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2023

Ementa: Modifica o TÍTULO XIII e acrescenta o TÍTULO XIV, com os respectivos artigos, ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 121 e seguintes do Regimento Interno, vem apresentar o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

20

Art. 1º - O TÍTULO XIII e os arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara passam a vigorar contendo a seguinte redação:

“TÍTULO XIII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 126 – O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, é o órgão da Câmara competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar conforme previsão regimental e legislações pertinentes ao tema.

§1º - Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Ibiara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, na forma do art. 23 deste Regimento Interno, os quais elegerão, dentre os titulares, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, observados os procedimentos estabelecidos no art. 26 deste Regimento, no que couber.

§2º - O Vereador que desligar-se do partido ou Bloco que o indicou não perderá o assento no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§3º - O Código de Ética e Disciplina e o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar serão regulados por Resolução específica, que deverá ser aprovada pela maioria qualificada dos membros



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

MESA DIRETORA

da Câmara, sendo o mesmo procedimento observado para alterações posteriores.

Art. 127 - No caso de deliberação sobre aplicação de sanção disciplinar por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, é vedado o acolhimento do voto do Vereador representado.”

Art. 2º - O TÍTULO XIV e os arts. 128 e 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiara passam a vigorar contendo a seguinte redação:

“TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 128 – A Secretaria da Câmara, por autorização da Mesa, fará produzir este regimento destinado, a cada Vereador, cópias necessárias ao desempenho de sua função.

Art. 129 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – Estado da Paraíba, 12 de setembro de 2023.

Eudesmar Nunes Rodrigues
Eudesmar Nunes Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Ibiara

Josefa Janaína Pereira de Souza
Josefa Janaína Pereira de Souza
Primeira Secretária

Vera Lúcia Justino de Albuquerque
Vera Lúcia Justino de Albuquerque
Segunda Secretária